

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS - BACABAL
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS - SOCIOLOGIA

LORENA RIBEIRO SANTOS

O apartheid na África do Sul à luz da relatoria de duas comissões da ONU
(1953-1973)

Monografia apresentada ao Curso de ciências humanas com habilitação em sociologia, para obtenção de grau de licenciado em ciências humanas – sociologia.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Fábio Bacila Sahd

LORENA RIBEIRO SANTOS

O apartheid na África do Sul à luz da relatoria de duas comissões da ONU
(1953-1973)

Monografia apresentada ao Curso de ciências humanas com habilitação em
sociologia, para obtenção de grau de licenciado em ciências humanas – sociologia.

Orientador (a): Prof.

Aprovado em: ____/____/____.

Nota: _____.

BANCA EXAMINADORA

Fábio Bacila Sahd (Orientador)

1° Examinador

2° Examinador

RESUMO

Este trabalho apresenta o apartheid na África do Sul e suas políticas de controle e repressão, trazendo as principais contribuições da Comissão das Nações Unidas sobre a Situação Racial na União da África do Sul (UNSCOR) e da Comissão Especial sobre o Apartheid (CEA). Relatando sobre as políticas governamentais na África do Sul em relação ao apartheid, o trabalho também analisa as opiniões de autores que escreveram sobre o apartheid, comparando-as com os relatórios da ONU. Para a realização deste trabalho, foram utilizados relatórios da UNSCOR, CEA e estudo de bibliografias. Os relatórios que analisei foram publicados entre 1953 e 1955 e posteriormente os relatórios da segunda comissão, CEA de 1963 a 1973. A questão é: Como esses relatórios contribuíram para a compreensão dos crimes cometidos pelos governos da África do Sul e para impedir isto? Uma das constatações é que os comitês da ONU contribuíram para torná-los conhecidos em várias partes do mundo.

Palavra-chave: Apartheid. ONU. África do Sul.

ABSTRACT

This work presents apartheid in South Africa and its policies of control and repression, bringing the main contributions of the United Nations Commission on the Racial Situation in the Union of South Africa (UNSCOR) and the Special Commission on Apartheid (CEA). Reporting on government policies in South Africa regarding apartheid, the work also analyzes the views of authors who wrote about apartheid, comparing them with the UN reports. To carry out this work, reports from UNSCOR, CEA and study of bibliographies were used. The reports that I analyzed were published between 1953 and 1955 and later the reports of the second commission, CEA from 1963 to 1973. The question is: How that reports contributed to the understanding of the crimes committed by the governments of South Africa and to stop it? One of the findings is that, the UN committees contributed to make them known in various parts of the world.

Keywords: Apartheid. ONU. South Africa.

LISTA DE ABREVEATURA E SIGLAS

AG	- Assembleia Geral
CDH	- Comissão de Direitos Humanos
CE	- Comitê Especial
CEA	- Comissão Especial sobre o Apartheid
CIEDR	- Convenção Internacional para a Erradicação da Discriminação Racial
CES	- Conselho Econômico e Social
CISPCA	- Convenção Internacional de Supressão e Punição do Crime de Apartheid
CNA	- Congresso Nacional Africano
CS	- Conselho de Segurança
DUDH	- Declaração Universal dos Direitos Humanos
ONU	- Organização das Nações Unidas
RAS	- República da África do Sul
UAS	- União Sul Africana
UNSCOR	- Comissão das Nações Unidas sobre a Situação Racial na União da África do Sul

SÚMARIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 CAPÍTULO	10
2.1 Colonialismo, racismo e classificação racial	10
2.2 A ONU, os direitos humanos e a luta contra o racismo	11
2.3 O apartheid na África do Sul de 1953 a 1973	13
3 CAPÍTULO, a ONU e o Apartheid	23
3.1 Da Comissão das Nações Unidas sobre a situação racial na União da África do Sul (1953-1955): Suas principais considerações	23
3.2 Como a UNSCOR define o apartheid?	24
3.3 Considerações da UNSCOR de 1954 e 1955 sobre o apartheid na UAS	28
3.4 Conclusão da UNSCOR	31
3.5 Comitê Especial, seu método de trabalho e sua colaboração na luta contra o apartheid	32
4 CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

Antes da África do Sul ser colonizada ela era apenas umas das rotas em que os europeus utilizavam como parada para as viagens até a Índia e posteriormente começou a ser povoada pelos europeus.

apartheid foi sem dúvida a última, a mais violenta, a mais dura e também a mais combatida fase de um longo processo de dominação, exploração e desapossamento acionado a expensas dos africanos desde os primórdios da presença europeia na África do Sul e até os anos 1990. Como conceito e como ideologia, o apartheid (separação, em africânder) surgiu muito tardiamente: enunciado em 1935 pelo professor P. Van Bijlroen, um dos ideólogos do ultranacionalismo africânder, e difundido a partir de 1943 nas publicações nacionalistas, tais como Die Burger da Cidade do Cabo, e pelos políticos do HNP (Herenigde Nasionale Party Partido Nacional Reunificado), esse conceito pretendia ser inédito e visava designar uma política nova, baseada numa divisão estrita e definitiva das diferentes "comunidades" existentes na África do Sul e destinada a implantar o desenvolvimento separado" dessas comunidades, ao mesmo tempo "garantindo a segurança da raça branca e da civiliza Costa, segundo as palavras de Daniel Malan, vencedor à frente do HNP das eleições de 1948 e primeiro artesão dessa política. Na verdade, apesar da retórica que o rodeava, o apartheid ligava-se a práticas antiquíssimas de se gregação, reforçadas a partir do fim do século XIX pelo desenvolvimento do capitalismo colonial e pela adesão de um crescente número de brancos às redes racistas e ultranacionalista. (BOKOLO, 2004, p.540).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a África passou por um processo de descolonização onde houve o enfraquecimento dos impérios coloniais, com isso as colônias passaram a ser independentes. Contudo, na África do Sul, a trajetória histórica foi um tanto distinta e a descolonização um processo mais demorado, que só se completou em 1994, após o final do regime de apartheid. Esta palavra vem do idioma africâner e tem o significado de “separação”. Foi um sistema de segregação racial, utilizado pelo governo sul-africano como forma de controlar, explorar e reprimir os não brancos. Trata-se de sistema desenvolvido pela minoria branca, que acreditava possuir direitos exclusivos ao país e ser portadora da ideia etnocêntrica de “civilização ocidental”, considerando-se superior às demais etnias. Em 1948, propondo intensificar a apartação racial como política de Estado, o Partido Nacional ganhou as eleições mesmo que a maioria fosse composta de negros e mestiços, pois estes não tinham o direito de votar. Desde o primeiro momento do apartheid, o governo da África do Sul utilizou as leis para ter poder sobre essas pessoas de outras etnias, continuando o processo de exploração que já vinha desde a colonização.

No dialeto dos colonos europeus da África Austral, a palavra apartheid significa segregação, desenvolvimento separado, adquiriu sentido sociopolítico na RAS durante a campanha eleitoral de 1948, como palavra de ordem do Partido Nacional (VICHINSKY, 1987, p. 19).

Com base na monitoria constante dos crimes cometidos pelo governo sul-africano, muitos debates foram travados na Assembléia Geral da ONU (AG) até se chegar a uma definição comum, o que ocorreu em 1973. Segundo a Convenção Internacional de Supressão e Punição do Crime de Apartheid (CISPCA), aprovada naquele ano:

o apartheid é um crime contra a humanidade [...] os atos desumanos resultantes das políticas e práticas de apartheid e de políticas e práticas semelhantes de segregação e discriminação racial, conforme definido no artigo II da Convenção, são crimes que violam os princípios do direito internacional, em particular os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas, e constituem uma séria ameaça à paz e segurança internacionais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1973).

O governo da África do Sul sistematizou um sistema de classificação social baseado na suposta pertença racial, violando os direitos dos demais grupos (classificados como “indianos”, “mestiços” e “negros”) para garantir benefícios para a minoria branca. Esta controlava todas suas instituições e delas se valia, assim como de leis e regras, para defender seus interesses e manter a dominação. Além de promover a discriminação racial entre os povos africanos, também aplicava medidas que interferiam no cotidiano dos “não brancos”.

Os dirigentes racistas implantaram as ideias do apartheid metódica e gradualmente, ano após ano, eram um conjunto de medidas para transformar a doutrina de desenvolvimento separado em realidade [...] Um dos principais instrumentos de implantação desta doutrina era o direito (VICHINSKY, 1987, p. 23)

Todas as características do regime de separação gerou vários conflitos internos e externos na África do Sul. “Da opressão às resistências e das resistências às repressões, a vida social e política na África foi uma série de violências incessantes” (BOKOLO, 2004, p. 548).

Já tendo apresentado um conceito mínimo de apartheid, vamos introduzir a presente pesquisa. Ela está voltada para os acontecimentos relativos ao apartheid na África do Sul, mais especificamente, para o período inicial daquele regime. Interessa averiguar e compreender as violações de direitos humanos então praticadas. Para isso, utilizamos obras que analisam o apartheid, assim como relatórios publicados pela Organização das Nações Unidas (ONU). Mais

especificamente, analisaremos os relatórios produzidos pela Comissão Especial das Nações Unidas sobre Situação Racial na África do Sul (UNSCOR) (que relatou entre 1953 e 1955) e pela Comissão Especial sobre o Apartheid (CEA) (atuante de 1963 até o final do regime, em 1994) Quanto à bibliografia, algumas obras de referência são: “África do sul: o apartheid” (PORTELA, 1987), “África do Sul. Apartheid e resistência” (JONGE, 1991), “Epistemologia do sul” (Santos; Meneses, 2008), “Sul da África: o apartheid, o colonialismo e a agressão” (VICHINSKY, 1987), “*A history of inequality in South Africa, 1652-2002*” (TERREBLANCHE, 2002). A partir do estudo e coleta de dados foi possível me apropriar do assunto. Assim como é citado no livro das autoras Tatiana Engel Gerhardt e Aline Corrêa de Souza (2009), “Métodos de pesquisa”.

metodos significa organização, e logos, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência. (FONSECA. 2002. p. 12)

No capítulo 2, faremos uma breve revisão bibliográfica sobre colonialismo, racismo e apartheid. No capítulo 3, apresentaremos as principais considerações dos relatórios produzidos pelas comissões criadas pela ONU, já comparando com o que diz a bibliografia para perceber convergências e divergências com essas fontes históricas. Enfatizamos a definição de apartheid e a análise de como foi implementado na África do Sul, levando em consideração fatos marcantes que ocorreram neste contexto, a atuação dos governos e os crimes que perpetraram associados a suas políticas racistas e discriminatórias. Também observamos os meios utilizados para silenciar os não brancos e a importância e influência que a ONU exerceu sobre os destinos desse regime. O recorte temporal da pesquisa é o da criação da primeira comissão (1953) até a aprovação da CISPCA, em 1973.

O presente tema foi escolhido, pois faz parte de uma pesquisa científica em andamento, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que aborda de forma comparada o apartheid na África do Sul e na Palestina. A leitura dos livros utilizados me despertou o interesse em conhecer os detalhes dessa época, a qual causou muitas crueldades com os não brancos africanos. Com isso resolvi adaptar meus estudos feitos como parte de minha iniciação científica para a elaboração do trabalho de conclusão do curso. O presente trabalho mostra-se relevante para entender de que forma o apartheid se deu, desde

a colonização na África do Sul e a importância de conhecer como esse crime trouxe diversas crueldades para o povo oprimido da África do Sul, bem como para entender melhor a atuação da ONU em defesa dos direitos humanos. O apartheid deve ser reconhecido por todo mundo, pois o crime conexo de injúria racial ainda é bastante praticado e as sociedades devem entender que jamais um regime tão criminoso possa existir novamente e um dos principais meios de prevenir isso é sabendo a quais governantes estamos dando o poder de governar um país.

2 CAPÍTULO

2.1 Colonialismo, racismo e classificação social

Durante o período em que ocorreu o colonialismo muitos conhecimentos foram perdidos ao serem impostas epistemologias dominantes trazidas pelos colonizadores, diminuindo então a diversidade e pluralidade de conhecimento, pois mesmo com resistências, grande parte acabou se perdendo. A dominação econômica, política e cultural se traduziu na construção de hierarquias entre povos, instituições, práticas e conhecimentos.

O conceito de colonialidade foi desenvolvido por Anibal Quijano a partir da análise da situação latino-americana através do questionamento sobre naturalização das experiências, identidades e relações históricas da colonialidade e da distribuição geocultural do poder capitalista mundial, especialmente nos últimos dois séculos. Quijano conseguiu proporcionar, em diálogo com a tradição de Marx, uma interpretação epistêmica da situação de dominação presente no Sul Global (QUIJANO, 2009, p. 14)

A colonialidade é entendida por Quijano (2009) como elemento constitutivo e específico do padrão mundial do poder capitalista, que se sustenta através da injunção de uma classificação social, estabelecendo que uma classe "elevada" é superior e teria autoridade sobre a outra. No texto colonialidade e classificação social o autor diz que:

Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjectivos, da existência social quotidiana e da escala societal (QUIJANO, 2009, p. 73).

O eurocentrismo não era apenas defendido pelos europeus, ou pelos capitalistas, mas também por muitos que foram colonizados e educados com a hegemonia europeia, desta forma naturalizando as experiências relacionadas ao padrão de poder do capitalismo e levando a uma certa acomodação, por entendê-los como naturais, com isso ocasionando o não questionamento dessas situações.

Desde o século XVIII, sobretudo com o Iluminismo, no eurocentrismo foi-se afirmando a mitológica ideia de que a Europa era pré-existente a esse padrão de poder, que já era antes um centro mundial de capitalismo que colonizou o resto do mundo, elaborando por sua conta, a partir do seio da modernidade e da racionalidade. E que nessa qualidade, a Europa e os europeus eram o momento e o nível mais avançados no caminho linear, unidireccional e contínuo da espécie (QUIJANO, 2009, p. 75).

Quijano analisa os processos ocorridos e relevantes que levaram a essa estratificação da sociedade em raças e classes sociais, retratando a forma como o capitalismo intensificou as separações no período moderno. Sobre a “Heterogeneidade da Classificação Social”, o autor diz que na América os indivíduos foram hierarquizados seguindo três linhas diferentes (classe, raça e gênero), sendo essa classificação determinada de forma global pela colonialidade do poder. Para o autor certos atributos foram de grande importância para a classificação das pessoas como o sexo, idade e a força de trabalho. Também influenciava o fenótipo de maneira categórica nas classificações.

A cor da pele, a forma e a cor do cabelo, dos olhos, a forma e o tamanho do nariz, etc., não têm nenhuma consequência na estrutura biológica do indivíduo e certamente menos ainda nas suas capacidades históricas. E, do mesmo modo, ser trabalhador ‘manual’ ou ‘intelectual’ não tem relação com a estrutura biológica (QUIJANO, 2009, p.105-106).

Contudo, esses elementos foram revestidos de valoração social positiva ou negativa, conforme associados à “raça branca” ou não, sendo esse o processo de “racialização” das relações, que conseguimos perceber de forma nítida na África do Sul do apartheid.

Considerando que o pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal, que parte do sistema de distinções separadas como visíveis e invisíveis, surge então o conceito de linhas invisíveis que dividem a sociedade em dois grupos, que são estes “deste lado da linha” e “do outro lado da linha”, onde “o outro lado da linha” acaba sendo excluído como realidade, pois é considerado inexistente, e o que é inexistente não tem como ser aceito.

O que caracteriza o pensamento abissal é a impossibilidade de existir dos dois lados da linha. As linhas abissais surgem por volta do século XVI, que dividem o mundo em humano do sub-humano, elas podem ser traçadas tanto no sentido literal quanto metafórico, em seu sentido literal definem as fronteiras como vedações e campos de morte, separando as cidades em zonas civilizadas e zonas selvagens. De fato, observando a realidade sul-africana durante o apartheid, fica visível como se tratou da criação de uma realidade de sistemática e impune violação dos direitos humanos, algo típico do “lado de lá” dessa linha abissal (SANTOS, 2009).

2.2 A ONU, os direitos humanos e a luta contra o racismo.

Desde muito cedo, tendo recebido várias denúncias sobre a discriminação de “não brancos”, a ONU tratou do problema do colonialismo e do apartheid na África do Sul de forma interrelacionada. Já nos primeiros anos do regime, foram aprovadas 15 resoluções contra as práticas do governo sul-africano. Também nesse período, a AG reconheceu a legitimidade da luta de todos os povos que sofreram com o colonialismo.

Na XX sessão, em 1955, a Assembleia Geral reconheceu pela primeira vez o caráter legítimo da luta dos povos submetidos ao colonialismo pela realização do seu direito à autodeterminação e à liberdade [...] No ano seguinte, a Assembleia Geral foi mais longe, declarando que a conservação do colonialismo e das suas manifestações, incluindo o racismo e o apartheid, é incompatível com a carta da ONU e a “Declaração sobre a concessão da independência aos países e povos coloniais”. Depois acrescentou que o colonialismo ameaça a paz e a segurança internacional e a prática do apartheid é um crime contra a humanidade (VICHINSKY, 1987. p. 153).

Na Convenção Internacional para a Erradicação da Discriminação Racial (CIEDR) fica destacado como as Nações Unidas condenaram o colonialismo e todas as práticas de segregação e discriminação a ele associadas, seja qual for a forma e onde quer que existam, pois seria uma ameaça e algo injustificável.

A discriminação entre seres humanos por raça, cor ou origem étnica é um obstáculo às relações amigáveis e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e segurança entre os povos e harmonia das pessoas que vivem lado a lado, mesmo dentro de uma mesma Estado (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1969).

O propósito da ONU em combater todas as formas de discriminação é proteger os direitos humanos, que são violados em situações nas quais vigoram essas práticas.

A Declaração Universal foi o documento fundador do que viria a denominar-se Direito Internacional dos Direitos Humanos, que se distingue do Direito Internacional por destinar-se a garantir o exercício de direitos inerentes ao ser humano (ALBUQUERQUE, 2011, p. 37).

Em dezembro de 1974, além da já mencionada CISPCA, a ONU criou uma resolução para definir os crimes de agressão, que foram também associados às práticas do governo sul-africano. Constituiriam um perigo para a paz e a segurança internacional.

A resolução da Assembleia Geral da ONU especifica ações concretas que cabem nos conceitos de agressão. São em especial: 1) a invasão ou ataque do território de um estado pelas forças armadas de outro, ou qualquer

ocupação militar[...] 2) bombardeamento [...] do território de outro estado[...] 3) bloqueio de portos ou de costas [...] 4) O ataque das forças armadas dum Estado contra as forças terrestres, navais e aéreas ou marinha e a aviação civil dum outro Estado. 5) o envio, por um Estado [...] de bandos ou grupos armados, de forças irregulares ou mercenários (VICHINSKY. 1987. p. 96).

Um dos mecanismos utilizados pela ONU para enfrentar de modo não violento essas situações, inclusive na África do Sul, foi a aplicação de sanções. Também, a criação de relatorias permanentes para monitorar as ações de governos infratores e fundamentar resoluções condenatórias pela AG e, se necessário, ações específicas do Conselho de Segurança (CS), fundamentadas na Carta da ONU (VICHINSKY. 1987 p. 132). Contudo, apesar de todos esses procedimentos, o regime racista da República Sul-Africana (RAS) seguiu cometendo violações sistemáticas, até o final do apartheid.

2.3 O apartheid na África do Sul de 1953 a 1973

De acordo com os regulamentos da África do Sul do apartheid, as pessoas não brancas eram todas aquelas que apresentavam traços negros, mestiços ou indianos. Para saber se a pessoa era “não branca” se observava as feições, como, o nariz pontiagudo, pele clara, se o cabelo era liso. Havia uma comissão que fazia esse tipo de julgamento. Um importante método utilizado para fazer essa classificação era “enfiar um lápis nos cabelos e, se este não caia, o indivíduo era considerado africano”(VICHINSKY, 1987. p. 24).

A racialização não só esteve presente, como fundamentou os atos legislativos daquele governo, e mesmo antes, praticamente desde o próprio início da colonização branca. Em 1950, foi criada uma lei, que ordenava os registros da classificação racial, enquadrando cada sujeito em um grupo.

dentre as primeiras leis, figura a do Registro da População em 1950[...] definição e fixação oficial de cada habitantes por um dos grupos raciais [...] pela a lei a identificação racial é determinada pelas feições e com base na opinião da sociedade [...] Esse foi o início do apartheid, pois a cor da pele passou a ser um valor jurídico e determinante na sociedade sul-africana (VICHINSKY. 1987. p. 24).

A distribuição salarial também foi afetada pela classificação das raças, pois ao invés dos salários serem divididos por profissão/ocupação de forma igualitária, a etnia influenciava quanto cada um iria receber, aumentando significativamente a desigualdade salarial. Inclusive, havia empregos proibidos para não brancos e

mecanismos para impedir sua organização e luta por melhores condições, como a proibição de formar sindicatos e fazer greve. A educação recebida pelos africanos não brancos era diferenciada e era destinada a formar cidadãos submissos aos brancos.

Durante o apartheid o governo utilizou diferentes políticas de segregação em diferentes áreas para separar e privilegiar os brancos em relação aos demais, assim garantindo a exploração dos não brancos e piorando ainda mais suas condições de sobrevivência. Foram criadas, aproximadamente, duas mil leis e atas que privaram os africanos de uma vida livre, dentre elas a lei do registro, lei do passe, lei de terra, lei de locais separados, etc.

Hendrik Verwoerd o pai do apartheid, como era conhecido, tinha a ideia de transformar a RAS em um país só de brancos. Com isso, surgiu a ideia da criação dos bantustões.

Verwoerd leva o Apartheid às últimas consequências lógicas. O objetivo era o de transformar as antigas reservas negras, organizadas por tribos e de acordo com as tradições de chefia, em Autoridades Territoriais, os chamados bantustões. Trata-se do estabelecimento de autogoverno (autonomia administrativa), sob a égide de Pretória, portanto, sem possibilidade de autonomia política. (VISENTINI, 2010, p.44).

As pessoas não brancas deveriam viver separadas dos brancos, seja nos bairros específicos ou nos chamados bantustões, que eram áreas muito pequenas, inférteis e sem saneamento onde a população era submetida a condições de vida insalubres. A ONU condenou a criação dos bantustões, mas o governo sul-africano não respeitou e continuou com sua política de separação racial, afirmando que se tratava de “desenvolvimento separado” e que os negros exerceriam seus direitos políticos nessas localidades.

O objetivo do apartheid, que já vinha desde a colonização, seria a separação, mas também a exploração da mão de obra barata. Por ser um dos únicos meios de sobrevivência dos não brancos, eles se tornaram reféns dos empregos e salários oferecidos pelos brancos, que eram inferiores para os cargos que eles podiam ocupar devido à sua classificação racial. Tirando proveito desta escassez, os patrões pagavam salários cada vez menores. Como é citado pelo autor Francisco José Pereira, no livro “Apartheid horror branco na África do Sul”, “Segundo a ONU, os salários dos trabalhadores negros, que, em 1945, correspondia em média a 25% do salário pago ao trabalhador branco, em 1970 já representava apenas

17%” (PEREIRA.1988. p. 24). Ou seja, o objetivo geral do sistema de apartheid era manter o monopólio do poder e da representatividade pelos brancos e garantir a exploração a um custo baixo da força de trabalho não branca, tornada migrante e temporária, aumentando os lucros patronais (TERREBLANCHE, 2002).

O entendimento do apartheid a partir da exploração da força de trabalho barata africana está na base de, ao menos, duas importantes reflexões de autores sul-africanos. Isso figura já no título do influente artigo de Harold Wolpe (1972): “Capitalismo e força de trabalho barata na África do Sul: da segregação ao apartheid”. O autor mostra como o sistema capitalista naquele país fortaleceu e se valeu da segregação na busca por mão de obra de baixo custo. Mesmo antes da Segunda Guerra Mundial, já estava em vigor as bases desse desenvolvimento separado da população sul africana, que se consolidou com o apartheid, após 1948, sendo uma mudança de grau. Assim, foi nesse período que se consolidou a segregação anterior, com a minoria branca fortalecendo seu domínio sobre a população africana "de cor", limitando ainda mais sua participação nas questões políticas do país. Assim, a segregação e o apartheid implicam tanto na separação de territórios, meios de transporte, escolas, etc., quanto no domínio e exploração da força de trabalho, sendo as leis racistas a base legal para justificar essa obtenção de mão de obra barata. O Estado, portanto, fundamentou esse regime, garantindo uma alta taxa de lucro para o patronato branco. Os bantustões foram fundamentais nesse regime exploratório, pois dali os trabalhadores negros retiravam parte de seu custo de sobrevivência, rebaixando ainda mais seu custo para os patrões. Esse entendimento também fundamenta o livro "The Political Economy of Race and Classe in South Africa", de Bernard Magubane (1979). Ele também tem como ponto principal a relação entre o racismo e o capitalismo, ou a explicação daquele a partir deste, pois teria sido o principal vetor de desenvolvimento das políticas raciais, voltadas à geração de altas taxas de lucro. Magubane mostra como essa exploração já era defendida e vigorava desde o começo do século, tendo seus contornos finais melhor definidos com o regime de apartheid, que sistematizou a exploração da mão de obra dos não brancos e o acúmulo de capital para os colonizadores. Portanto, a ideologia e as leis racistas aplicadas serviam para viabilizar e justificar a exploração econômica durante o apartheid. Escrevendo anos depois, Sampie Terreblanche (1997) chegou a conclusões semelhantes.

Houve diversas formas de manifestações por parte dos povos oprimidos contra essa lógica de discriminação e exploração, mas toda vez que era reivindicado algo o governo racista reprimia duramente os movimentos. Assim, todos que desobedecessem às regras durante o apartheid poderiam ser presos por “motivos políticos”, sendo os processos judiciais arbitrários e muito duras as condições do cárcere, a exemplo do que aconteceu com Nelson Mandela. Um exemplo dessas medidas repressivas é quando os africanos foram às ruas, em um protesto pacífico, que pedia o fim da lei do passe, mas o governo atacou o grupo matando 69 pessoas e deixando várias pessoas feridas. O ato ficou conhecido como o “massacre em Sharpeville”. A ONU implementou, em 1969, o dia do ocorrido (21 de março), como o “Dia Internacional contra a Discriminação Racial”. Em outra circunstância, ocorrida em 1952, os africanos organizaram uma campanha para reivindicar seus direitos, a chamada “campanha de desobediência”, contra as leis que desfavoreciam os não brancos e a forma que era aplicado o apartheid. Mas, o governo respondeu com bastante violência.

Esses atos de desobediência foram, de modo geral, cruelmente dissolvidos a sangue pela polícia sul-africana. A violência se estendeu a todo país. Em dezembro de 1956, cerca de 150 dirigentes e organizadores do Congresso do Povo (entre eles africanos, brancos, mestiços e indianos) foram encarcerados (PEREIRA, 1988, p. 45).

A cada novo protesto o governo da África do Sul respondia com mais brutalidade. Outro exemplo da resistência às políticas governamentais é quando o Congresso do Povo, organização que reunia diferentes opositores do regime, aprovou “A Carta da Liberdade”, que tinha o objetivo de criar um estado democrático, não racial. Nela era solicitada igualdade de direito para todos os africanos. Para a sua elaboração participaram mais de 3 mil delegados de toda parte do país, tendo sido aprovada em 26 de junho de 1955.

Apesar da repressão, a resistência ao apartheid não cessou. Pelo contrário, ganhou cada vez mais apelo internacional, inclusive devido à campanha de informação. Já mais próximo do final do regime, quando o apartheid estava sendo cada vez mais reconhecido e isolado internacionalmente, aos poucos os governantes foram modificando suas leis, sem o intuito de acabar, mas com a ideia de prolongar o apartheid, aplicando medidas liberais para diminuir as sanções que o

país estava sofrendo. O livro “Sul da África: o apartheid, o colonialismo e a agressão” cita como começou a mudança.

Desapareceram os letreiros do tipo " só para brancos" ou "só para negros" [...] da luta dos operários pelos seus direitos, o regime racista aboliu as restrições e interdições marcadamente discriminatórias, nomeadamente: interdições profissionais, de organização de movimento sindical (VICHINSKY, 1987, p. 58-59).

Outro exemplo dessa “liberalização” foi que representantes de mestiços e indianos puderam voltar a ocupar as câmaras de Deputados, mas somente para resolver problemas relacionados com seus grupos raciais. Porém, os africanos continuaram da mesma forma, não houve mudança para eles, pois o governo não tinha intuito de abolir o regime do apartheid.

É importante ressaltar que o regime racista de Pretória, a capital administrativa da África do Sul, fez operações militares em quase todos os países próximos, regionalizando as tensões. Dentre tantos outros, é o caso da invasão de Lesoto, em 10 de dezembro de 1982, que vitimou mais de 40 pessoas (VICHINSKI. 1987, p. 12). Os países de Botswana, Tanzânia, Zâmbia, Zimbabwe, Moçambique e Angola foram considerados a linha de frente, de onde partiam ações de guerrilhas antiapartheid e que sofriam com as agressões das forças armadas da África do Sul. Os mesmos viviam em uma guerra não declarada, espécie de “Guerra Fria”. Portanto, por tudo isso, pelas implicações internas e externas, o crime de apartheid foi classificado como um crime contra a humanidade.

A Guerra agressiva [...] perde o seu verdadeiro significado jurídico de guerra, tornando-se o ato de banditismo, um crime premeditado [...] estes atos de agressão qualificados pelo Conselho de Segurança como atentatórios da paz universal e da segurança, podem provocar sanções coletivas previstas no Cap. VII da carta da Nações Unidas. Por isso, o regime de Apartheid não concorda com a qualificação da sua pirataria contra Angola e outros países como agressão e recorre ao subterfúgios de má-fé a fim de fundamentar a prática de ações grosseiras e ilícitas, invocando as novas do Direito Internacional (VICHINSKY, 1987, p. 113).

Toda atuação do governo racista evidencia que, o que estava ocorrendo na África do Sul era premeditado, com intenção de separar, desnacionalizar e explorar a mão de obra dos negros africanos, reprimindo tanto a resistência interna quanto externa, pois muitos grupos se instalaram nos países da linha de frente. O regime reproduzia muitos elementos da colonização do país, inclusive, a hierarquização e a racialização. O governo da minoria branca

entende serem os negros incapazes de utilizar e administrar tanta riqueza. Os exploradores brancos antes colonos e hoje “donos”, não passam, na verdade, de reprodutores da situação colonial - colonos de diversas nações, entre as quais a sua pseudonação, a nação Afrikander (BERTULIO, 1988, p.120).

Vistos como meio de gerar lucro para o país, os não brancos eram mantidos em péssimas condições para sobreviver e as áreas utilizadas eram separadas, como locais de moradia e trabalho, ônibus, escolas, entre outros. O governo queria privar os negros de cidadania e os excluir da convivência social para conseguir manter os brancos no poder e garantir os privilégios obtidos com essa exploração, mesmo sendo a minoria no país. A forma como o governo conseguia explorar os negros, indígenas e mestiços foi por meio de várias leis criadas nesse período e quando a lei não era capaz de manter os não brancos quietos, ou seja, sem reivindicar seus direitos, eram utilizadas as piores formas de repressão. Segundo Vichinsky (1987, p. 43), “Nenhuma das 224 prisões da RAS está vazia” e a maioria por motivos políticos, pois qualquer situação que o estado acreditava que era resistência dos não brancos já era motivo para prendê-los. Assim como no meio social, nas prisões não seria diferente.

Foram aplicadas diversas leis para controlar os não brancos, como a lei de registro de população. Essa era uma das principais leis, pois servia para classificar a raça de cada habitante da África do Sul desde o seu nascimento. Cada sul-africano maior de dezoito anos deveria ser registrado e recebia um cartão de identidade onde era especificada sua raça.

Após a lei de registro de população foi criada uma nova ata para mudanças de grupo racial, onde poderiam ser examinadas as características dos não brancos e os mesmos mudarem de grupo se fosse constatada alguma diferença na classificação de sua raça.

A lei de terra de 1913, que permitia aos negros apenas 7,3% das terras, também foi sendo alterada, mas a discriminação na distribuição das propriedades de terras não mudou muita coisa (subiu para, apenas, 13,2%). O intuito dessa porcentagem tão baixa alocada aos não brancos, a maioria na África do Sul, seria para o governo favorecer os brancos, mantendo a maioria daqueles dependentes da venda de sua força de trabalho (tornada migrante e temporária), além de os concentrar e controlar seus deslocamentos. Outras medidas foram adotadas com o

intuito de acabar com as “manchas pretas” (que seriam as terras que os não brancos possuíam nas partes que eram dos brancos) (TERREBLANCHE, 2002).

A ideia de acabar com essas “manchas pretas” está ligada ao projeto do regime de apartheid de tentar tornar a República sulafricana somente de pessoas brancas. No caso, está relacionada à criação dos bantustões.

Esses territórios foram implementados através do Bantu Self-Government Act e, embora não gozassem de reconhecimento internacional, o governo sul-africano identificava os bantustões como embrionárias nações independentes. A pressão externa pelo não reconhecimento internacional dos bantustões era fruto das sistemáticas denúncias contra a África do Sul numa ONU cada vez mais balanceada por novos Estados africanos, que viam nesses enclaves o aprofundamento do regime de segregação racial (BULLERJAHN, 2018, p. 161).

Os bantustões foram criados em 1951. Essas reservas eram compostas por várias pequenas áreas, portanto, o território designado sequer era contíguo.

Em 1972, os dez bantustões ocupavam 114 áreas isoladas em diferentes partes do país. Em 1977, foram reduzidas a 91. Os bantustões são senão unidades administrativas artificiais compostas de áreas geograficamente separadas e espalhadas por todo o país (VICHINSKY, 1987, p. 28).

Como eram áreas muito pequenas destinadas aos africanos, eles tiveram muitos problemas para desenvolver suas atividades. Segundo Vichinsky (1987, p. 28) “não há terras férteis, nem indústria, nem outras condições de existência dignas”. Sendo esse o objetivo do governo, pois com menos condições de sobrevivência, os africanos teriam que se submeter aos trabalhos oferecidos pelo governo e pelos patrões brancos do país. Como veremos, a própria relatoria da ONU identifica essa situação. O governo alegava que a lei “auxiliaria em distribuição mais justa do trabalho nativo ao expulsá-los de terras onde não estariam produtivos e tornar sua mão de obra disponível para quem dela necessita” (UNSCOR, 1954, p. 12).

A oposição do regime racista denunciava que todas as leis eram utilizadas durante o apartheid para poder o Estado ter controle sobre os não brancos, como uma, que não passaria “de plano não disfarçado para remover nativos de suas posses e roubar deles sua propriedade dos meios de produção” (UNSCOR, 1954, p.13). É também o caso, como já vimos, das leis trabalhistas, que excluía os africanos da participação em sindicatos e partidos. O governo da África do sul não permitia que os não brancos formassem associação políticas, a exemplo da “lei nº 28”, ou “*Industrial Conciliation*”, de 1924, que excluía, oficialmente, todos os africanos da categoria de operários e funcionários. No contexto de falsa abertura, já

no final do regime, o governo resolveu reformular essa lei, permitindo a criação de sindicatos africanos, mas ao mesmo tempo mantendo o controle. “O governo não impede que os empresários despeçam grevistas e a polícia detenha, meta na prisão e mate os seus participantes e os dirigentes sindicais” (VICHINSKY, 1987, p. 33). As greves eram vistas como uma ameaça para o regime de segregação, por esse motivo o governo aplicava medidas para combater esses movimentos. Como já vimos, os salários pagos para os africanos eram distribuídos de acordo com as etnias.

O salário dum branco por trabalho igual é 4,5 vezes superior ao do africano, 3,1 vezes superior ao do operário de cor e 2,4 vezes superior ao do oriundo da Ásia. Os rendimentos dum africano são 21 vezes inferior aos do branco (VICHINSKY, 1987, p. 34).

A “Lei de locais separados” proibia os não brancos de frequentar os mesmos lugares que os brancos como, bancos, ônibus, praças, entre outros lugares. Só podiam frequentar as áreas destinadas para os brancos se fosse para trabalhar, e não podia permanecer por mais de 72 horas. Essa lei deveria ser cumprida diariamente, todos os dias os não brancos deveriam cumprir essas regras sempre utilizando o passe. A lei do passe era utilizada para controlar a circulação dos negros dentro do país, impedindo a permanência dos não brancos. O passe tinha o formato de um livro onde informava os dados pessoais do indivíduo, assim como, endereço e gênero de ocupação.

Lei do Passe. A primeira lei que dificultava a mudança da gente de cor [...] estabelecendo que, nenhum africano pode mudar de lugar, escolher a residência ou permanecer sem passe num determinado lugar mais do que o tempo estabelecido [...] Cada africano deve trazer sempre consigo um cartão em plástico que indica os dados pessoais, residência e gênero de ocupação (VICHINSKY, 1987, p. 37).

Os mesmos não poderiam mudar de lugar, escolher suas moradias ou andar sem o documento, pois poderiam ser presos, multados ou até mesmo condenados.

- o africano nascido numa cidade e com residência permanente nela, ao sair de lá por mais de duas semanas, perde o direito de regressar e permanecer aí mais de 72 horas. Se violar este preceito, considera-se como criminoso;
- o africano com residência permanente de 50 e mais anos numa cidade, mas nascido noutro lugar, pode perder o direito à residência nesta área, se condenado à multa;
- o africano que desde o nascimento vive permanentemente numa cidade não pode hospedar no seu domicílio por mais de 72 horas a sua filha casada, o filho maior de 18 anos, sobrinho, sobrinha ou neto;

- o africano nascido numa cidade e com residência permanente nela há 15 ou mais anos, não pode convidar para sua casa um amigo africano por mais de 72 horas;
- o africano, antes de entrar no serviço, deve receber autorização do gabinete de emprego e, para ter acesso ao local de trabalho, uma autorização do funcionário especial (VICHINSKY, 1987, p. 37-39).

Se o indivíduo fosse pego sem o passe sofreria vários castigos, como: multas, detenções e prisões. Foram presas centenas de milhares de pessoas por conta dessa lei, assim como é citado no livro. “Em 1985, pela violação da *pass law* foram presas 132 mil pessoas e, em 1983, 262 mil pessoas” (Vichinski. 1987 p. 39). Essa foi uma das leis que mais causou revoltas nos africanos, como consta em outro documento da ONU, escrito ainda no começo do regime.

O motivo principal dos passes é controlar e restringir a migração em massa de nativos a cidades grandes e superpovoadas. Qualquer policial pode requerer a um nativo que apresente seu passe, mostrando direito de estar ali, o que provoca incidentes pessoais (UNSCOR, 1953).

No mesmo sentido das demais legislações, a lei de educação bantu visava controlar e limitar o aprendizado dos não brancos, conformando-os com a realidade. A educação orientada era apoiada pelos governantes, para evitar revoltas contra o sistema. Acreditavam que, quanto menos os africanos fossem capazes de reivindicar seus direitos, mais o regime duraria. Com a lei 45 de 1959, os estudantes não brancos foram expulsos de grande parte das universidades (VICHINSKI, 1987, p. 35).

A lei de supressão do comunismo era utilizada para perseguir os opositores do apartheid. Quando não era encontrada provas para manter os que lutavam contra o apartheid em celas, a polícia recorria a essa lei, que proibia organizações de resistência, e se a lei fosse descumprida os africanos teriam sua circulação restringida, como também era proibido receber visitas, ir visitar alguém ou escrever. No geral, os africanos ficavam proibidos de manter contato com mais de uma pessoa para evitar a formação de manifestações ou qualquer coisa que pudesse afetar o governo. “Estas restrições drásticas podem ser aplicadas, por consideração do ministro, por uma semana, vários meses ou até cinco, dez, quinze, vinte e mais anos” (VICHINSKY, 1987, p. 44).

De acordo com alguns depoimentos de presos que sofreram nas mãos do governo e de seus agentes, nas prisões, eram utilizadas “salas com serpentes, choques elétricos, tortura do sono entres outras formas [...] Um grupo de mulheres da associação, da União das mulheres judias e da liga de mulheres da RAS

entregou-lhe um memorando, que especificava queixas relativas aos 40 casos de crianças”. Entre essas acusações estava contido queixas como: espancamentos com chicote, cacete, murro, obrigar as crianças a fazerem exercícios físicos, aplicações de gás lacrimogêneo em quartos fechados, choques elétricos, espancamento a pontapé, ameaças por parte dos policiais falando que poderiam enforcar, condenar a 15 anos de prisão, fuzilar ou queimar crianças vivas, como também, causas de lesões, diminuição da vista, ruptura do tímpano (VICHINSKY, 1987, p. 48).

Como já foi apresentado, várias leis foram implementadas para controlar os não brancos. Mas, movimentos de resistência foram surgindo para evitar que a vida dos africanos continuasse da mesma forma e com isso o governo passou a utilizar distintas maneiras para reprimir os africanos, inclusive o uso de força letal contra manifestantes, como no famoso caso de Shaperville.

Contudo, com essas manifestações os holofotes se voltaram para a África do Sul e o regime passou a ser conhecido em outras partes do mundo. Em resumo, a política de segregação na África do Sul matou várias pessoas, aprofundou a discriminação racial e social e perseguiu opositores, declarando ilegais suas organizações, como o Congresso Nacional Africano (CNA). Por outro lado, despertou ampla atenção mundial, para o que contribuiu a atuação de órgãos e comissões ligadas à ONU, como veremos na sequência.

3 CAPÍTULO

A ONU e o Apartheid

3.1 Da Comissão das Nações Unidas sobre a situação racial na União da África do Sul (1953-1955): Suas principais considerações.

A Organização das Nações Unidas (ONU) começou a combater a política de apartheid quando suas políticas deixaram de ser vistas apenas como questão local e começaram a ser reconhecidas por outros países como violação da dignidade humana, portanto, em contradição com a Carta das Nações Unidas e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Com isso houve a necessidade de criar uma comissão para monitorar a situação na África do Sul, propondo modificações nas políticas governamentais a fim de adequá-las aos padrões internacionais. Eis a origem da UNSCOR, que levou a pauta a ser discutida em várias ocasiões, sobressaindo-se, dentre os temas contemplados, a questão do racismo, discriminação racial e crime contra a vida.

A cada ano, entre 1953 e 1955, foi publicado um relatório pela UNSCOR, relatando o que acontecia no país. No primeiro documento, de 1953, constam todos os passos que levaram à criação da UNSCOR, como o requerimento inicial de membros da ONU para que a AG procurasse uma solução para o problema da União Sul Africana (UAS). Deflagrou essa situação a política de discriminação contra a população de origem indiana. A partir da aprovação de uma resolução específica, esse órgão da ONU começou a escolher os membros para compor a comissão “conforme sua capacidade pessoal e pelo fato de não serem afetados pelas visões políticas dos governos de seus países, garantindo espírito objetivo e imparcial.” (UNSCOR, 1953, p. 1)

Para desenvolver seus relatórios a UNSCOR pretendeu visitar o território na UAS para analisar os fatos *in loco*, o que não correu, sendo essa recusa oficial e a falta de cooperação de seu governo, bem como o tempo exíguo, uma das causas destacadas para a “imperfeição deste relatório”, dado a privação de acesso a fontes de informação (UNSCOR, 1953, p. 1). Essa recusa foi sucessiva e, inclusive, mantida quando uma segunda comissão foi criada pela ONU para dar continuidade ao monitoramento das políticas do apartheid, a partir dos anos 1960, o Special

Committee on the Policies of Apartheid of the Government of the Republic of South Africa, posteriormente, renomeado Comitê Especial sobre o Apartheid (CEA). Diante dessa falta de colaboração, a UNSCOR se restringiu a ouvir testemunhos e analisar os pronunciamentos do governo e da oposição, bem como outros documentos, incluindo uma apresentação da história, geografia e demografia da UAS. Consta como seu objetivo estudar a situação racial no país, lidando com o que define como o “mais importante problema político e humano, que obscurece a vida política, econômica e social dessa jovem e promissora nação”, o que repercute para além de suas fronteiras, sendo problema internacional. Portanto, seus relatórios estão baseados em análise de dispositivos legislativos e administrativos em vigor, livros, documentos e pronunciamentos, além de informações dadas por Estados membros da ONU, comparando com sua Carta e a DUDH.

Na sequência, irei apresentar as principais considerações dessa relatoria, já comparando com a bibliografia, no sentido de observar convergências ou divergências entre as fontes e os referenciais teóricos que utilizei.

3.2 Como a UNSCOR define o apartheid?

No relatório de 1953 consta uma definição de apartheid, bem como a apresentação das principais políticas governamentais, apoiadas pela minoria branca do país, e que colocavam os negros em uma situação desfavorável e rentável de exploração. O relatório cita a definição do termo, como consta em um dicionário de 1950 da língua africâner, compilado sob auspícios oficiais por um grupo de eminentes filólogos.

Apartheid. 1. Condição de estar separado ou isolado [...] 2. Condição de ser diferente do resto [...] 3. Algo formando unidade separada por si só [...] 4. Tendência ou corrente política na África do Sul baseada em princípios gerais: (a) de diferenciação correspondente às diferenças de raça e/ou cor e/ou nível de civilização, em oposição à assimilação; (b) de manutenção e perpetuação da individualidade (identidade) dos diferentes grupos de cor dos quais a população é composta, e do desenvolvimento separado desses grupos conforme suas naturezas individuais, tradições e capacidades, em oposição à integração. Em sua aplicação prática, essa política envolve arranjos e dispositivos, incluindo, *inter alia*, meios para realizar um grau de separação espacial ou pureza local, como no concernente à zonas residenciais, espaços públicos, transporte, entretenimento, etc.; medidas alusivas a direitos políticos, como listas eleitorais separadas, representação separada no Parlamento e nos conselhos provinciais; também uma segregação territorial, como no fato de reservar extensos territórios para uso exclusivo de um grupo populacional, como os territórios nativos. Apartheid parcial: é apartheid limitada a algumas esferas, como às esferas política,

social e eclesiástica. Apartheid total: desenvolvimento separado completo em todas as diferentes esferas, como dos vários grupos bantus. O Governo está adotando uma política de apartheid em relação aos brancos, mestiços do Cabo, asiáticos e nativos. A imensa maioria dos brancos deseja apartheid. Apartheid significa, simplesmente, que cada homem deve ter seu próprio lugar (H. F. Verwoerd). (UNSCOR, 1953. p. 53)

Conforme a citação acima, vemos que os principais pontos que caracterizam o apartheid são: a vivência em áreas separadas, a desvalorização dos não brancos que em consequência perdiam seus direitos de moradia, trabalhistas, políticos, dentre outros. Isso tudo levou a AG a considerar que as políticas de apartheid necessitavam terminar, pois as discriminações violavam os direitos humanos, constituindo um crime internacional, que foi definido em resolução específica (de número 3068, XXVIII), de 1973, a *International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid* (CISPCA).

A justificativa ideológica do apartheid é também analisada pela UNSCOR, e criticada. Ela menciona vários pronunciamentos para explicitar as “bases religiosas, a doutrina e o programa do apartheid”. Um, em especial, chama a atenção, afirmando que é marcante o fenômeno global da diversidade das raças humanas, tendo sido elas.

criadas separadamente. Esta separação deve ser mantida mesmo quando circunstâncias econômicas ou outras provocaram certa mistura dos grupos raciais. Com tal objetivo em vista, o sentido da cor deve ser incentivado e desenvolvido entre os brancos de forma a manter a pureza da raça (UNSCOR, 1953, p. 54).

Em vários trechos do relatório fica explícito que, o governo sul-africano, seus componentes e apoiadores defendiam a inferioridade dos não brancos, sua incapacidade atual de desenvolver e gerir instituições “ocidentais” por conta própria, sendo esta a justificativa da aplicação do apartheid e do necessário controle ou tutela a ser exercida sobre eles, em áreas demarcadas de forma muito restrita.

Verwoerd leva o Apartheid às últimas consequências lógicas. O objetivo era o de transformar as antigas reservas negras, organizadas por tribos e de acordo com as tradições de chefia, em Autoridades Territoriais, os chamados bantustões. Trata-se do estabelecimento de autogoverno (autonomia administrativa), sob a égide de Pretória, portanto, sem possibilidade de autonomia política. (VISENTINI, 2010, p. 44.)

A criação dos bantustões seria uma forma também de afastar os não brancos das áreas reservadas para os brancos (que ficaram com a maioria do país, especialmente, as áreas mais férteis), embora demograficamente eles

representassem apenas cerca de um quarto do total. Contudo, no discurso oficial do governo a demarcação das “reservas” era uma forma dos não brancos aprenderem, de forma tutelada, a se autogovernarem em suas áreas, tendo ali sua autodeterminação. Mas, era uma autonomia muito limitada, pois eles tinham várias regras a seguir, o que indica que esse posicionamento “humanista” do governo era uma farsa. Inclusive, vários países denunciaram na ONU essa política, defendendo seu não reconhecimento.

A pressão externa pelo não reconhecimento internacional dos bantustões era fruto das sistemáticas denúncias contra a África do Sul numa ONU cada vez mais balanceada por novos Estados africanos, que viam nesses enclaves o aprofundamento do regime de segregação racial. (BULLERJAHN, 2018 p. 161.)

O primeiro relatório da UNSCOR é muito crítico nesse sentido, reconhecendo que a criação dos bantustões foi uma das formas que o governo utilizou para privar os não brancos de seus direitos e qualidade de vida. Reproduzimos uma passagem que explicita, mais uma vez, a visão oficial do governo sul-africano, defendendo a apartação:

A política do apartheid deve ser aplicada com grande rigidez nas relações sociais, econômicas e industriais (exemplo, em escolas, universidades, serviço ferroviário, locais públicos, fábricas, espaços de lazer, eventos esportivos, etc.), para evitar confrontos físicos e tensões entre as raças e o risco de miscigenação’ (UNSCOR, 1953, p. 55)

Podemos fazer um paralelo dessa situação com outras envolvendo ideologias racistas, que foram desenvolvidas desde o período inicial das colonizações realizadas pelos Europeus, na Idade Moderna, mas tornadas “científicas” a partir do século XIX. A ideia central é a da existência de uma raça superior às demais, o que na prática sempre causou a exploração dos menos favorecidos, no caso os não brancos. No livro, “Epistemologia do Sul”, os autores trazem uma reflexão importante de como a colonização domina e reprime as culturas que não fazem parte dos seus interesses, o que retrata bem o que aconteceu na África do Sul. Boaventura de Sousa Santos defende que:

a epistemologia ocidental dominante foi construída na base das necessidades de dominação colonial e assenta na ideia de um pensamento abissal. Este pensamento opera pela definição unilateral de linhas que dividem as experiências, os saberes e os actores sociais entre os que são úteis, inteligíveis e visíveis (os que ficam do lado de cá da linha) e os que são inúteis ou perigosos, ininteligíveis, objectos de supressão ou

esquecimento (os que ficam do lado de lá da linha). (SANTOS, MENESES. 2009 p. 13).

Esse referencial ajuda a entender o que aconteceu na África do Sul, como consta nos relatórios da UNSCOR. Destaca, já em 1953, que a segregação teria sido estabelecida de forma gradativa e espontânea, originando-se tanto das concepções racistas de sua época quanto de “legislação empírica e esporádica”, que foi sendo criada ao longo de toda colonização da África do Sul. O apartheid sistematizou e intensificou essas relações coloniais racializadas. Portanto, suas políticas vinculam-se aos “vestígios da concepção política e social associada aos períodos colonial e semicolonial da vida nacional”.

A Comissão observou que o problema racial na União da África do Sul, que resulta de uma política de segregação, não é novidade na vida da nação e não começou quando o Partido Nacionalista concebeu e começou a aplicar a chamada doutrina do apartheid. Quase desde o início da colonização europeia, em meados do século XVII, essa segregação existia entre os europeus e os grupos não-brancos no território da atual União da África do Sul (UNSCOR, 1953, p. 115)

Ou seja, se o apartheid foi oficializado em 1948, a separação e exploração já vinham desde da colonização, com os negros escravizados ou tornados servos da “raça superior”. Considerações semelhantes aparecem na bibliografia, como na afirmação de que os colonizadores

entendem serem os negros incapazes de utilizar e administrar tanta riqueza. Os exploradores brancos antes colonos e hoje “donos”, não passam, na verdade, de reprodutores da situação colonial - colonos de diversas nações, entre as quais a sua “pseudo” nação, a nação Afrikander. (BERTULIO, 1988, p.120)

Nessa perspectiva, os não brancos eram vistos como indesejáveis na formação de uma sociedade nacional integrada, mas úteis para terem seu trabalho explorado. Algumas passagens dos relatórios da UNSCOR versam sobre essa exploração, mais especificamente, de como a divisão do trabalho deveria ser operada no país, conforme o discurso oficial. Deve haver grau de urbanização, baseado no estabelecimento de indústrias. E para isso, os europeus devem colaborar com sua experiência técnica e assistência financeira, enquanto os não brancos entram com sua força de trabalho. Na visão governamental, “isto imporá pesados sacrifícios à população branca, mas ela deve estar pronta a fazê-lo” (UNSCOR, 1953, p. 54-55).

A forma como o apartheid é imposto obriga os não brancos a trabalharem para os brancos, pois, em muitos casos, foi a única forma de se manterem alimentados mesmo em péssimas condições, já que foram desprovidos do acesso aos meios de produção. Assim, como explica Bertulio (1988, p. 120) “os afrikanders uniram o ‘útil ao agradável’”. São racistas e capitalistas e lutam pela perpetuação das duas coisas”. No mesmo sentido, como já vimos, vão os apontamentos de autores como Walpole (1972), Magubane (1979) e Terreblanche (1997). Contudo, se o relatório de 1953 da UNSCOR traz passagens críticas às relações de trabalho, não teoriza sobre os vínculos entre racismo e capitalismo. Mas, não deixa de destacar que, o apartheid deixa os não brancos até mesmo sem condições de reivindicar seus direitos, pois são muitas as leis que os impedem de se organizar e lutar contra a opressão e exploração sofrida. Quando acontece, eles levam multas e prisões. De todo modo, em algumas passagens, ao idealizar relações harmônicas, a própria UNSCOR acaba por reproduzir aspectos da colonialidade, como ao naturalizar perspectivas e propostas governamentais concernentes às divisões de trabalho.

3.3 Considerações da UNSCOR de 1954 e 1955 sobre o apartheid na UAS

Em 1954 a comissão da ONU continuou a estudar a situação na África do Sul e sugerir medidas para uma solução pacífica, repetindo suas críticas às dificuldades advindas da não cooperação do governo da UAS, impedindo que a Comissão entrasse no território, com isso ignorando os apelos e princípios da comunidade internacional, formulados por meio de resoluções da AG como as resoluções 103 (i), 377 A (V), 616 B (VII) e 721 (VIII). Em seu conjunto, esses documentos apontam a necessidade da humanidade terminar discriminações, pois a paz e segurança internacionais dependem do respeito aos direitos humanos e medidas contra violações e garantia dos princípios e propósitos da Carta da ONU e dos direitos humanos, a exemplo do que estava ocorrendo na UAS.

O relatório de 1954 também atualiza as políticas do governo violando os direitos das populações não brancas, mencionando aquelas criadas ou postas em prática a partir da publicação do primeiro relatório da UNSCOR. Destaca-se a “Lei de Educação Bantu”, de 1953, entendida como uma forma de controlar o que os não brancos estavam aprendendo. Também, a Lei de Trabalho Nativo (assentamento de disputas), de 1953, que condicionava a existência de sindicatos africanos ao controle

do departamento de trabalho, praticamente, inviabilizando-os. “Ao apresentar a lei à Assembleia, o Ministro do Trabalho deixou claro: ‘Eu quero que os sindicatos nativos desapareçam’, com a maioria do país não permitindo que a ‘arma da greve’ seja colocada nas mãos dos nativos” (UNSCOR, 1954, p. 11).

Excluídos os não brancos dos órgãos representativos e legislativos do país, as leis criadas pela UAS só poderiam beneficiar a minoria branca e impedir que a maioria se tornasse livre do apartheid. O tema do trabalho também está em destaque no relatório de 1954. Nesse sentido, vale reforçar que, conforme a bibliografia (PEREIRA, 1988; BERTULIO, 1988) a cor também era considerada uma classe, havendo uma sobreposição. Isso fica explícito na Lei de Reserva de Serviços Separados, nº 49 de 1953, que dividiu os serviços que poderiam ser exercidos conforme as raças, permitindo os trabalhos intelectuais e mais sofisticados somente aos brancos. Também é o caso da Emenda à Lei de Truste e Terras Nativas, nº18 de 1954, que alterou a lei de ocupação e propriedade de terras por nativos, restringindo-os ainda mais. Desde as leis de 1913 e 1936, os nativos não poderiam ter direito de adquirir terras, exceto em áreas reservadas a eles e liberadas para sua ocupação. Ou seja, a grande maioria da população do país ficou restrita a exercer direitos de propriedade e residência em uma área de pouco mais de 10% do país, superpovoada. A lei de 1936, além de fortalecer a segregação, também restringiu a residência dos nativos em terras fora das reservas e áreas liberadas, podendo ser barrados de morar nelas. Visou erradicar os posseiros. A justificativa da emenda de 1954, que endureceu ainda mais essas restrições, foi que auxiliaria na distribuição mais justa do trabalho nativo, ao expulsá-los de terras onde não estariam produtivos e tornar sua mão de obra disponível para quem dela necessitasse.

Ou seja, a população de não brancos é maioria na África do Sul, mas com as leis acima referidas eles ficaram em posse de lugares de dimensões muito reduzidas para garantir a manutenção de sua sobrevivência. Sem capacidade de trabalhar somente em suas terras, criou-se assim a necessidade de vender sua força de trabalho legalmente desprotegida para os brancos. Esta lógica de manter uma reserva de trabalho barato e superexplorado é apontada tanto pela bibliografia já discutida, especialmente Walpole (1972) e Magubane (1979), quanto pelos relatórios da UNSCOR, a exemplo dos comentários sobre a Lei de Reassentamento de

Nativos, nº19 de 1954, visando afastá-los das áreas reservadas aos brancos, assim evitando as “manchas negras”.

Em 1955 a UNSCOR continuou a estudar a situação da África do Sul, sintetizando os acontecimentos do último ano. Comentou tanto os efeitos de leis pregressas sobre a vida geral no país, quanto várias novas leis e emendas, bem como posicionamentos de atores sociais (a exemplo do Partido Unido e outros) comparando o tratamento racialmente diferenciado com os princípios da Carta da ONU e da DUDH. Temas específicos foram abordados, como a supressão dos direitos eleitorais dos mestiços e decisões do conselho territorial nativo do Transkei. Os efeitos do apartheid na educação mereceram um capítulo à parte, com a UNSCOR destacando diferentes efeitos da educação separada ou “Lei da Educação Banto”, bem como a reação de vários grupos e instituições.

Há toda uma parte do relatório direcionada aos efeitos das políticas do apartheid na vida econômica e social da UAS, na qual fica evidenciada, novamente, a sobreposição entre raça e classe, que foi acima destacada também nos outros relatórios e na bibliografia específica sobre o apartheid. Chama a atenção a análise das atividades e visões de dois institutos sul-africanos acerca dos problemas raciais no país, sendo um deles, o Escritório Sul-Africano de Assuntos Raciais, praticamente, linha auxiliar e ideológica do governo, justificando suas ações no campo da sociedade civil. A posição de diferentes igrejas também é destacada no relatório, tanto aquelas ligadas ao posicionamento oficial, reforçando-o, quanto aquelas que o criticaram.

Portanto, cumprindo seu objetivo de permitir altos lucros patronais, as manifestações de racismo e discriminação continuaram a receber destaque da Comissão, a exemplo de uma fala do então primeiro-ministro comentando que, “quando não brancos tiverem direitos políticos será o fim dos brancos na ADS”, sendo necessário manter a apartação, com a autoridade dos brancos em sua área e dos negros em sua, com ajuda dos brancos. Em mensagem natalina endereçada aos bantos, o primeiro-ministro Strijdom assegurou o apoio do governo, que os conduziria à independência, deixando clara a colonialidade a qual Boaventura de Sousa Santos se refere e foi citada acima:

Vocês ainda devem aprender a desenvolver e reivindicar suas próprias áreas de modo que sua terra-natal se torne próspera. Vocês devem aprender a se autogovernar em suas áreas. Vocês devem aprender a se tornar seus próprios comerciantes, construtores, carpinteiros, doutores, assistentes sociais e assim por diante. Isto é desenvolvimento separado e deve estar baseado em seu próprio modo de vida. Em todos os aspectos, vocês devem aprender a tornar suas próprias comunidades autossuficientes (UNSCOR, 1955. p. 22)

3.4 Conclusões da UNSCOR

A partir da exposição dos pontos principais dos relatórios, melhor compreendidos a partir de seu cruzamento com bibliografia especializada, fica evidente que o governo da UAS, o tempo todo, reproduzia uma visão colonialista, racista e eurocêntrica, defendendo a apartação das “pessoas de cor”, de modo a retirar qualquer possibilidade de influenciarem ou mesmo governarem o país, sendo uma das justificativas a manutenção da harmonia racial a partir da separação ou sua suposta incapacidade e necessidade da tutela branca. Ou seja, os não brancos eram dominados, explorados e tratados como inferiores. Quando revoltavam-se eram duramente reprimidos, com as leis do país também possibilitando amplo campo de ação ao governo e restringindo os direitos dos não brancos manifestarem qualquer oposição, a exemplo dos termos vagos que permitiram abusos da Lei contra o Comunismo, fato também abordado nos relatórios.

O primeiro relatório analisado (1953) conclui que o apartheid é um problema da colonização e que originou vários conflitos internos e internacionais. Relata, inclusive, como as políticas impostas pelo Partido Nacionalista fizeram com que os não brancos perdessem autonomia, capacidade de autogoverno, pois sua participação política fora das instituições artificiais dos bantustões fora inviabilizada pelas restrições impostas pelo governo. Desde que Partido Nacionalista chegou ao poder “aplicou sistematicamente sua doutrina do apartheid”, elaborando e aplicando uma série de estatutos, regulamentos e medidas administrativas, ou todo um corpo legislativo, afetando “quase todos os aspectos da vida doméstica, familiar, social, política e econômica da população não branca” (cerca de 79% do total), afetando “seus direitos e liberdades mais básicos”, estabelecendo “desigualdades óbvias perante a lei”, a exemplo das diminutas áreas demarcadas como “reservas nativas” (UNSCOR, 1953. p. 115-116)”. Se os não brancos não tivessem tido seus direitos retirados, como áreas de trabalho reduzidas, direito à educação, moradias dignas, entre outros, que influenciaram a desigualdade, teriam melhores condições

socioeconômicas, inclusive para exercerem plenamente a cidadania, que também lhes foi negada.

Do segundo relatório (1954), vale destacar a conclusão de que o apartheid gera também problemas psicológicos e, como consequência, surgem as revoltas e o ódio racial entre os sul-africanos. No entanto, a própria UNSCOR incorpora e reproduz, em algumas passagens, a visão de mundo e os valores colonialistas/racistas, como ao concluir que o desenvolvimento econômico dependerá de cooperação dos grupos, “cada qual contribuindo conforme seu nível de desenvolvimento intelectual e técnico [...] por muitos anos, décadas, as populações indígenas necessitarão da liderança intelectual e técnica branca para assisti-los no processo de avanço que aspiram”, com os europeus precisando da oferta de mão de obra, amplamente indígena. Ou seja, naturaliza toda a divisão do trabalho desigual e extremamente opressivo, associada à desapropriação gradativa e exploração dos não brancos, fruto do processo colonial.

Eis a colonialidade denunciada por autores aqui citados, como Boaventura de Sousa Santos, Maria Meneses e Aníbal Quijano. A representação de mundo racista que vai se formando desde a colonização (a visão dos não brancos como incapazes de liderar ou de tomar qualquer decisão) foi reforçada e institucionalizada pelos governos do apartheid, que discriminavam e segregavam para manter o não desenvolvimento dos não europeus e, com isso, a exploração de sua força de trabalho. A própria UNSCOR acaba por reproduzir, em partes, esta colonialidade. Como traz Quijano (2009, p. 107), “O que começou na América foi mundialmente imposto. A população de todo o mundo foi classificada, antes de mais, em identidades ‘raciais’ e dividida entre os dominantes /superiores ‘europeus’ e os dominados/inferiores ‘não-europeus’”. A UAS do apartheid é mais um capítulo da trajetória cruel do colonialismo com sua racialização das relações socioeconômicas.

3.5 Comitê Especial, seu método de trabalho e sua colaboração na luta contra o apartheid

O Comitê Especial sobre as Políticas do Apartheid do Governo da República da África do Sul (CEA) foi estabelecido pela Resolução 1761 (XVII) da AG, de 6 de novembro de 1962, com objetivo de manter as políticas raciais daquele governo sob revisão quando a AG não estiver em sessão e relatar a ela e ao Conselho de

Segurança (CS) periodicamente e conforme apropriado. Ano após ano a AG, por meio de resoluções específicas, prorrogou a missão do CE, agregando diferentes tarefas. Dentre as principais constatações do CEA, destaco: ter tomado nota da contínua deterioração da situação na República da África do Sul (RAS) em consequência da imposição continuada de medidas discriminatórias e repressivas por seu governo, violando suas obrigações decorrentes da Carta das Nações Unidas das disposições da DUDH e das resoluções da AG e do CS; ter reiteradamente afirmado que as políticas e ações da RAS são incompatíveis com a participação nas Nações Unidas; ter apelado à determinação da ONU de tomar todas as medidas necessárias previstas na Carta para pôr fim ao sério perigo para a manutenção da paz e segurança internacionais; ter, constantemente, requerido que todos os órgãos e agências das Nações Unidas e todos os Estados adotem as medidas apropriadas para dissuadir a RAS de suas atuais políticas raciais; ter realizado sessões fora da Sede ou enviado subcomitês em missões para consultar agências especializadas, organizações regionais, Estados e organizações não governamentais sobre as formas e meios de promover a campanha internacional contra o apartheid e investigar vários aspectos do problema do apartheid, dando maior visibilidade à questão; ter buscado aumentar a cooperação com outros órgãos da ONU e ONGS, como no que diz respeito à Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais; ter considerado criticamente as atividades de interesses econômicos estrangeiros na África Austral, que dificultaram os esforços para eliminar o apartheid, a discriminação racial e o colonialismo na região; ter estudado e relatado a implementação ou não das resoluções das Nações Unidas sobre a questão do apartheid, os efeitos das medidas tomadas e os meios de assegurar uma ação internacional mais eficaz; ter despendido esforços para promover uma campanha internacional contra o apartheid e buscar medidas adicionais para promover a assistência ao movimento nacional do povo oprimido da África do Sul contra as políticas do apartheid, em consulta com o Secretário-Geral das Nações Unidas e da Organização da Unidade Africana. Outras ações do CEA também merecem destaque, como: manter consultas permanentes e se reunir periodicamente com outros órgãos apropriados das Nações Unidas e representantes dos movimentos locais e internacionais antiapartheid, iluminando vários aspectos da questão e buscando aumentar a cooperação e coordenar esforços.

Nos relatórios do CEA, compreendidos entre o início de seus trabalhos, em 1963, e a aprovação da CISPCA, em 1973 (para a qual o Comitê Especial colaborou), ele analisou criticamente as medidas legislativas, administrativas e outras racialmente discriminatórias na África do Sul, bem como seus efeitos; a repressão de oponentes do apartheid; os esforços do governo para estender suas políticas para além das fronteiras da África do Sul; bem como as já mencionadas formas e meios de promover uma ação internacional concertada para assegurar a eliminação do apartheid, o que culminou na própria adoção de uma Convenção Internacional definindo-o como crime internacional (a CISPCA). A título de exemplo, podemos destacar a organização pelo CEA de duas reuniões dedicadas a consultas com igrejas e organizações religiosas relacionadas com o apartheid em março de 1972, para considerar os resultados da observância do Ano Internacional de Ação para Combate ao Racismo e à Discriminação Racial e os meios para levar avante a campanha contra o apartheid; investigação dos relatórios recentes sobre tortura e tratamento de prisioneiros políticos na África do Sul e a preparação de um relatório sobre os crimes cometidos pelo regime sul-africano na implementação de suas políticas de apartheid, que mais tarde poderia ser incorporado a um registro de crimes.

Em diversos relatórios, o CE sugeriu que a AG e o CS considerassem medidas adicionais, incluindo as seguintes para dissuadir o Governo da RAS de suas políticas raciais: recomendação a todas as agências internacionais para que tomem todas as medidas necessárias para negar auxílio ou parceria econômica ou assistência técnica ao governo da RAS, sem excluir, no entanto, assistência humanitária às vítimas das políticas do apartheid; recomendação para os Estados Membros da ONU tomarem medidas para proibir ou desencorajar investimentos estrangeiros na África do Sul e empréstimos a seu governo ou a empresas sul-africanas; recomendação aos Estados para negarem acesso a suas instalações para todos os navios e aviões destinados ou retornando da República da África do Sul; recomendação aos Estados-Membros de tomarem medidas para proibir ou desestimular a emigração dos seus nacionais para a RAS, à medida que os imigrantes são procurados para reforçar suas políticas de apartheid; e estudos de meios para garantir um embargo efetivo ao fornecimento de armas e munição, bem como petróleo, para a RAS, incluindo um bloqueio, se necessário, sob liderança das Nações Unidas.

Em diferentes relatórios, o CE reiterou que as Nações Unidas deixaram claro que o objetivo da atuação de seus diferentes órgãos era o estabelecimento de uma sociedade não-racial na África do Sul. A título de exemplo, na sua resolução 8/5471, de 4 de dezembro de 1965, o CS declarou que a situação atual na África do Sul deveria ser resolvida "como uma aplicação plena, pacífica e ordenada dos direitos humanos e da liberdade fundamental a todos os habitantes do território ". O Grupo de Peritos designado em cumprimento a essa resolução fez recomendações sobre métodos para cumprir esse objetivo por meio de consultas a todas as pessoas da África do Sul. Ainda que tenha aprovado resoluções específicas, como o embargo de venda de armas e munições e prestação de assistência, a atuação do CS no período recortado priorizou apelar à iniciativa do governo sul-africano para resolver a situação, em conformidade com a Carta da ONU, com seus membros ocidentais violando as próprias decisões tomadas ao manter os estímulos e parcerias com o governo da RAS. Tal postura foi, recorrentemente, criticada pelo CE, que apontou, em vários relatórios, essa conivência, com a manutenção de suas relações econômicas e apoio político colaborando para manter as políticas racistas e a situação à beira de um confronto aberto. É o caso do relatório de 1967 quando expressou sua preocupação diante de relatos de que certos bancos nos Estados Unidos haviam decidido renovar um crédito rotativo de \$40 milhões ao governo sul-africano. Cético quanto à vontade política do governo sul-africano resolver a questão, inclusive pelo fato de sua não colaboração com a ONU e o próprio CE, este sugeriu, em diferentes relatórios, como o de 1970, a adoção de sanções econômicas, de boicotes e medidas correlatas ao país, como "únicos meios eficazes" de pressionar seu governo a mudar suas políticas, o que teve reconhecimento junto à AG e CS. Exemplo disso são os parágrafos 5, 8 e 10 da resolução 2.506 B (XIV) da AG. Conforme os relatórios do CE essas medidas deveriam ser "obrigatórias e universalmente aplicadas sob os auspícios das Nações Unidas". Contudo, por décadas elas não tiveram aplicação prática, constituindo este outro objeto de denúncia do CE, especialmente, em relação aos principais parceiros comerciais do país (como Japão, Alemanha Ocidental, Itália, etc.), destacando-se países ocidentais, inclusive, membros permanentes do CS (Estados Unidos, Reino Unido e França), que ignoraram essas medidas, continuando a manter relações econômicas e militares com o país. Isso também é pautado pelo relatório de 1970, que finaliza com o CE reafirmando sua convicção de que a luta por igualdade

e justiça na África do Sul só pode ser bem-sucedida se os Estados membros das Nações Unidas tomarem medidas resolutas em apoio a ela, com a falta de progresso derivando de dois fatores principais: a intransigência do governo e a atitude pouco cooperativa de Estados que continuam a manter relações diplomáticas, consulares, econômicas, comerciais e militares com o regime racista, devendo eles reexaminar suas políticas e demonstrar sua condenação ao apartheid.

Já nos relatórios finais, escritos sob acompanhamento próximo do representante da República Socialista Soviética da Ucrânia, que alcançou uma posição de direção no CE, este denuncia abertamente a questão de classe ligada ao apartheid, destacando os lucros advindos de sua manutenção e da decorrente superexploração da mão de obra não branca, privada de liberdades básicas e direitos trabalhistas. Igualmente, destaca a atuação da União Soviética em rigoroso cumprimento das resoluções internacionais na luta contra o apartheid.

Percebendo e criticando tanto a conivência de potências internacionais capitalistas quanto a indisposição do governo da RAS em rever suas políticas, desde muito cedo, o CE enfatizou a necessidade da adoção de ações urgentes e decisivas, destacando que mais atrasos ou resoluções ineficazes encorajariam o governo sul-africano a persistir e intensificar suas políticas de discriminação racial e repressão, deteriorando a situação não só na África do Sul, mas em toda a região da África Austral, que deveria ser abordada como um todo. Ademais, o protelamento e ineficácia das ações da comunidade internacional, juntamente com a intransigência e repressão do governo sul-africano, aumentariam a desilusão do povo sul-africano com as Nações Unidas e com as vias pacíficas de resolução. Inclusive, nos últimos relatórios analisados, o CE passou a reconhecer, juntamente com a AG, a legitimidade da luta armada como via de libertação, tendo ela sido adotada face à intransigência do governo sul-africano e o fechamento do regime, impedindo ações não violentas como meio de manifestação e pressão. Ano após ano, o CE recomendou aos órgãos competentes das Nações Unidas a adoção de medidas apropriadas, tendo em vista o agravamento contínuo e rápido da situação ou “caminho desastroso”. Desde então, passou a buscar colaboração internacional para os movimentos antiapartheid, fortalecendo suas ações e denunciando a repressão contra eles, e para garantir auxílio às vítimas das políticas do governo sul-africano.

Sob influência dos relatórios do CE, diferentes órgãos da ONU reiteraram que uma solução para a situação na África do Sul deveria ser buscada por meio de

consultas entre representantes de todos os elementos de sua população, com base no reconhecimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas elas, independentemente de raça, cor ou credo. O regime sul-africano, no entanto, rejeitou esse rumo, destacando supostos medos “legítimos” da minoria privilegiada que ele procura representar, seguindo assim uma política descrita como “míope”, que deteriorou a situação.

Como mencionamos acima, ao longo do período recortado, o CE executou várias ações significativas, orientadas por divulgar da forma mais ampla e eficaz a situação crítica na África do Sul, informando a opinião pública, bem como mantendo os órgãos da ONU informados e sugerindo ações eficazes. Para tal, criou uma subcomissão específica, recomendando a intensificação da pesquisa sobre os vários aspectos das políticas de apartheid e da divulgação dos resultados de tais estudos, como por meio da publicação e divulgação de panfletos informativos, boletins, programas de rádio e filmes sobre os males do apartheid e os esforços das Nações Unidas para garantir sua eliminação. A própria UNSCOR foi envolvida nesses esforços.

Fazendo um apanhado nos relatórios, podemos destacar o auxílio na realização do Seminário de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre o Apartheid, realizado em Brasília, em agosto-setembro de 1966 e do Seminário Internacional sobre Apartheid, Discriminação Racial e Colonialismo na África do Sul, realizado em Kitwe, Zâmbia (de julho a agosto de 1967). Também, salientamos a recomendação de uma campanha internacional contra o apartheid sob os auspícios da ONU e a declaração do ano e década de combate ao racismo e à discriminação racial. Outra ação relevante vinculada aos trabalhos do CE foi o monitoramento constante da situação dos presos políticos na África do Sul, com a consequente deflagração de uma campanha internacional de informação e proteção, gerando pressão sobre o governo sul-africano. A “Campanha para a Libertação de Prisioneiros Políticos na África do Sul” resultou na criação de uma comissão de investigação das condições dos presos e detidos, pressionando pela libertação imediata ou, ao menos, pela melhoria de seu tratamento. Inclusive, esse pedido de libertação e do fim dos julgamentos políticos baseou-se em resolução aprovada pela AG, em 1963. Ao longo de seus trabalhos, o CE ouviu diferentes relatos de pessoas de alguma forma ligadas ao apartheid e à luta contra ele, o que subsidiou muitas decisões recomendadas por ele. Inclusive, funcionou um subcomitê de petições para

organizar essas reuniões. Direta ou indiretamente ligadas ao trabalho do CE estiveram várias resoluções da AG (muitas explicitamente fundadas em sua relatoria) condenando o colonialismo, o racismo, a segregação e discriminação racial e práticas de apartheid na “África Austral”, como a resolução 2142 (XXI) de 26 de outubro de 1966, sobre a “Eliminação de todas as formas de discriminação racial”, que inclui “as práticas ou discriminações inerentes ao colonialismo”, este que passou a ser condenado junto com o racismo, como por meio da Declaração sobre a Concessão de Independência aos países e Povos Coloniais. O dia 21 de março foi proclamado como o Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, tendo o CE realizado, anualmente, sessões especiais neste dia, abordando criticamente e denunciando o apartheid. Juntamente com sessões na sede da ONU, o CE realizou outras, em distintos locais, como estratégia de difusão de informações sobre a questão, contando com a adesão de dezenas de delegações oficiais, além de representantes de outros órgãos da ONU, de ONGs e de membros de movimentos de libertação, da África do Sul e de outros países. Inclusive, o CE protagonizou várias ações de articulação e coordenação dos esforços internacionais (tanto da própria ONU quanto de outros agentes), colocando em diálogo diferentes sujeitos e organizações, de modo a garantir maior eficácia na luta contra o apartheid, solicitando sempre maior apoio da ONU para essas ações.

Vale destacar, ainda no âmbito das ações empreendidas pelo CE, a pressão constante sobre o próprio CS da ONU para que mudasse sua postura. É o caso das corriqueiras denúncias da convivência de potências ocidentais com o apartheid, da atuação letárgica do CS em relação à pauta e das recomendações constantes a ele para que reconhecesse a situação na África do Sul como constituindo de ameaça à paz e segurança internacionais, bem como o pedido pela imposição de sanções econômicas obrigatórias sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas até que o governo sul-africano abandonasse suas políticas raciais e tomasse medidas para o cumprimento de suas obrigações sob a Carta.

Além disso, o Comitê Especial recomendou medidas humanitárias e educacionais para ajudar as vítimas do apartheid e, assim, demonstrar a preocupação internacional com a situação na África do Sul. Do mesmo modo, o CE manteve interlocução permanente com outros órgãos e agências da ONU, como a Comissão de Direitos Humanos (CDH), Conselho Econômico e Social (CES) e a UNSCOR, de certo modo instigando-os e os auxiliando na adoção de resoluções

específicas sobre o apartheid. É o caso da apreciação da situação dos presos políticos pelo CDH e dos direitos sindicais na África do Sul pelo CES, ambos, a partir de 1967, conforme consta nos relatórios do CE. Foi a revisão anual da situação na África do Sul pelo CE que subsidiou essas ações, bem como as resoluções adotadas a partir da submissão de seus relatórios para os demais órgãos e agências da ONU. Destaca-se também a apreciação crítica das ações externas da África do Sul, em territórios limítrofes, como a ocupação e tentativa de colonização/anexação da Namíbia, incursões militares e o apoio aos regimes coloniais e racistas de Portugal e da Rodésia.

Paralelamente, no relatório de 1971 e em outros, o CE observa e denuncia a intensificação da propaganda sul-africana voltada a tornar suas políticas aceitáveis para os países com os quais mantem relações políticas e econômicas e para a comunidade internacional como um todo, reiterando a importância da divulgação de informações sobre o apartheid como meio de esclarecer a opinião pública e combater a propaganda sul-africana. Ainda no relatório de 1971, destaca-se a sugestão do CE para que, durante o Ano Internacional de Ação para Combater o Racismo e a Discriminação Racial, a AG adote uma declaração sobre a eliminação do apartheid, destacando a grave preocupação da comunidade internacional com a situação na África do Sul e reafirmando os elementos essenciais de uma solução de acordo com a Carta da ONU. Tal declaração ajudaria a neutralizar a propaganda e manobras do regime sul-africano e de seus aliados, representando ainda um programa de ação para os oponentes do racismo em toda parte. O CE sugeriu ainda a adoção de uma declaração contra o racismo no esporte nacional e internacional - convocando governos, organizações esportivas e o público a se comprometer com a causa e não patrocinar eventos esportivos em que participem equipes selecionadas com base na discriminação racial.

Com base nessas propostas, consta no relatório de 1972, que o próprio CE se propôs a identificar as principais corporações nacionais e multinacionais com investimentos na África Austral, reunindo-se com representantes de empresas e governos e encorajando campanhas nos países foco para garantir o abandono do apoio ao apartheid, além da reunião e coordenação com grupos que já apoiam o boicote e as sanções. Ademais, foi adotado o Dia da Liberdade na África do Sul, para que fosse expressada a solidariedade com a luta no país, com o CE se pautando por dois documentos base na celebração: a Carta da Liberdade, adotada

pelo Congresso Nacional Africano e o Manifesto de Lusaka. Ainda, o CE assumiu a tarefa de publicar relatórios periódicos sobre a colaboração de governos e empresas privadas com o regime sul-africano, possivelmente com o intento de constranger e pressionar pelo corte de relações.

Por fim, ainda no documento de 1972, mencionando a resolução 2786 (XXVI), o CE constatou o avanço institucional para a adoção de um projeto de convenção sobre a supressão e punição do crime de apartheid. Então, a AG recomendou à CDH a consideração desse ponto, em cooperação com o CE, tratando como questão prioritária a apresentação do esboço de um texto, que já havia sido submetido por Guiné e URSS, mas ainda não considerado na íntegra. Tal pauta também foi tratada com prioridade pelo CE, sendo a futura convenção (CISPCA) vislumbrada como base jurídica para a campanha internacional e para a unidade nos esforços de todos para a erradicação das políticas e práticas desumanas de apartheid.

Se em 1973 o CE publicou três relatórios específicos acerca do apartheid, em 1974, foram dois relatórios de balanço, respectivamente, o de código A9022 e A9622. Consta no segundo a resolução 3057 (XXVIII) da AG, por meio da qual ela convoca a plena participação nas atividades ligadas à então decretada Década de Ação para Combater o Racismo e a Discriminação Racial, visando intensificar e expandir os esforços para assegurar a rápida erradicação do racismo e da discriminação racial. A Década foi lançada, em cerimônia solene na sede das Nações Unidas, durante a celebração do vigésimo quinto aniversário da DUDH, em 10 de dezembro de 1973. Já neste contexto, por meio da resolução 3068 (XXVIII), a AG adotou e abriu para assinatura e ratificação a Convenção Internacional para a Supressão e Punição do Crime de Apartheid, que previu a punição de perpetradores do apartheid, agora considerado crime contra a humanidade. O CE, que participou ativamente da elaboração dessa Convenção, constatou o maior isolamento da África do Sul, face ao crescimento da campanha internacional antiapartheid e às mudanças políticas em Portugal afetando Angola e Moçambique, até então aliados do regime de apartheid. Este, por sua vez, intensificou a repressão, mas sem conseguir com isto sufocar a resistência sul-africana, especialmente, de estudantes, religiosos e trabalhadores, que se manifestaram e decretaram greves, desafiando o regime.

Em resumo, talvez, a aprovação da CISPCA definindo o crime de apartheid, para a qual o CE colaborou ativamente, tenha sido sua maior contribuição na luta

contra esse regime. Inclusive, para exemplificar a importância dessa convecção, a definição que ela traz passou a embasar diferentes relatórios (inclusive da ONU) e estudos mais recentes sobre a prática de tal crime também pelo Estado de Israel.

4 CONCLUSÃO

A criação das comissões para o monitoramento da África do Sul foi de suma importância no combate à discriminação racial que acontecia no país. Elas foram criadas a partir do momento em que países membros da ONU reconheceram a política de segregação como uma violação da dignidade humana e atuaram dentro das Nações Unidas para tentar acabar com essa situação.

Foram então criadas as comissões, relatando sistematicamente o que acontecia na África do Sul.

Durante o período analisado entre 1953 e 1955 a UNSCOR foi responsável pela publicação dos relatórios sobre o que ocorria na África do Sul, e o CEA atuou com as mesmas responsabilidades de 1963 até o final do regime em 1994. Com a publicação dos relatórios pelas comissões, conseguiu-se não só tornar mundial as questões de racismo e segregação, e toda a crueldade que acontecia nos países que aplicavam essa política, mas também fizeram com que mais países e autoridades tomassem conhecimento e agissem em prol do fim do regime, atuando nas áreas que lhes eram cabíveis como diplomacia, economia e esporte, por exemplo, aumentando cada vez mais o isolamento internacional da RAS por não se adequar aos princípios estipulados na Carta da ONU e DUDH.

Nem a UNSCOR e nem o CEA tiveram a possibilidade de entrar na RAS para analisar de perto o que ocorria no país. Desta forma os comitês ficaram restritos a analisar pronunciamentos tanto do governo quanto da oposição, assim como documentos, livros e informações dadas pelos estados-membros da ONU e depoimentos de sujeitos e organizações envolvidas com a questão. Só essa negativa já comprova o conflito inevitável entre as políticas da RAS e o ordenamento internacional representado pela ONU, que foi por diversas vezes atacado nos pronunciamentos de lideranças do apartheid, que tentaram deslegitimar a ONU e dizer que suas políticas eram assunto interno.

Como a UNSCOR foi a primeira comissão a entrar em vigor, o relatório de 1953 já traz uma definição de apartheid e a justificativa ideológica do regime segregacionista, que também foi analisada e criticada. No relatório do ano seguinte 1954 a UNSCOR focou em sugerir medidas pacíficas para o fim do Apartheid, assim como continuou a criticar a falta de colaboração do governo, não permitindo que a comissão entrasse em seu território, além de retratar todo o desenvolvimento que

ocorreu principalmente quando os "não brancos" começaram a se revoltar e desenvolver o ódio racial, porém este relatório teve um viés retrogrado, pois, acabou de certa forma consolidando a visão opressora, naturalizando a divisão desigual de trabalho ao afirmar que estes deveriam ser divididos de acordo com seus níveis individuais e técnicos, principalmente após a criação das leis que determinavam uma educação diferente para as pessoas "de cor". Em 1955 a UNSCOR publicou relatórios e estudou a situação da África do Sul, que buscou trazer uma atenção principal as questões da educação recebida pelos nativos, que era nitidamente controlada pelo governo, de forma que eles tivessem sempre uma situação de inferioridade, parte do relatório de 1955 também relata como o apartheid afetou a situação econômica e social da RAS.

Assim como a UNSCOR, o CEA, que atuou até o fim do apartheid em 1994, objetivou lutar em favor do fim do apartheid, pois este apresentava um sério risco para a manutenção da paz e segurança internacional, onde entra justamente os objetivos da ONU que é de manter essa paz mundial.

Enquanto a UNSCOR por ser o primeiro comitê criado foi responsável por apresentar ao mundo o que acontecia durante o apartheid na África do Sul, e o posicionamento da ONU e dos países membros quanto a isso, o Comitê Especial focou em buscar alternativas diretas que levassem ao fim dessa segregação, pode-se afirmar que as medidas tomadas pelo Comitê foram efetivas, e tiveram um grande impacto mundial, mesmo com muita relutância e tendo que passar por diversos problemas, principalmente pela falta de colaboração dos países parceiros da África do Sul. Mesmo assim, suas políticas colaboraram para aumentar a pressão internacional, fortalecer a luta antiapartheid e, com isso, conseguir o final do regime de segregação, em fim em 1994.

Os autores que utilizei nesse trabalho, desde as reflexões mais gerais contidas no livro Epistemologia do Sul até as análises específicas do regime de apartheid, trazem considerações semelhantes ao que as comissões relataram, ajudando no entendimento teórico da situação. O próprio Boaventura de Sousa Santos exemplifica suas teorias sobre a questão colonial também a partir do que ocorrera na África do Sul, com a ideologia de raça superior, ou dominante, que exerce poder sobre os dominados, que não se trata apenas de uma ideologia de raças. Como é citado por Harold Wolpe (1972, p. 454), "uma ideologia que sustenta e reproduz as relações capitalista de produção". Conforme Magubane (1979, p. XII),

“o povo africano está lutando não apenas contra as formas ilegais das práticas sociais dos colonos brancos, mas também contra a abrangente exploração universal que experimentam sob o capitalismo”, com essa “história de violação” indo muito além do âmbito jurídico, pois inclui o econômico e social. Desse modo, o desenvolvimento das ideias e instituições de desigualdade de classe e raça ocorre ligado à própria história do colonialismo e imperialismo. Assim como também foi relatado pela UNSCOR e CEA em seus relatórios: ou seja, a colonização disseminou esses pensamentos, que acabaram se consolidando com o Apartheid, cujos mantenedores tentaram se justificar apelando para toda essa visão colonial e racista de mundo. Contudo, toda essa herança colonial trouxe diversos problemas para África do sul até os dias atuais.

confirmando a inscrição do apartheid numa história de longa duração, a supressão das disposições mais mesquinhas desse regime e a restauração do Estado de direito, deixando intactas as medidas econômicas sobre as quais foi construído o apartheid, não bastaram para acalmar a impaciência da maioria nem para cicatrizar as velhas feridas. (BOKOLO, 2004, p.549).

Identifiquei, em quase todo o tempo, que as fontes pesquisadas e a bibliografia consultada não estão em contradição. Pelo contrário, complementam-se.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Silva. As Nações Unidas e a luta internacional contra o racismo / Silvio José Albuquerque e Silva. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BERTULIO. **APARTHEID**: Racismo e/ou Capitalismo?. 1988.

BULLERJAHN Maximilian. **COLONIALISMO DUAL E FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL**: O Caso Sul-Africano. Revista Brasileira de Estudos Africanos | Porto Alegre | v.3, n.5, Jan./Jun. 2018 | p.153-174

M'BOKOLO, Elikia. As práticas do apartheid. In: FERRO, Marc (Org.). O livro negro do colonialismo. Rio de Janeiro, Ediouro, 2004, p.540-560.

GERHARDT, Nan; Souza. Métodos de pesquisa. editora, UFRGS. Porto Alegre. ed. 1ª. 2009

JONGE, Klaas. **ÁFRICA DO SUL APARTHEID E RESISTÊNCIA**. 1991.

MAGUBANE, Bernard Makhosetse. The political economy of race and class in South Africa. New York: Monthly Review Press, 1979.

PEREIRA, Francisco José. Apartheid: o horror branco na África do Sul. 4ªed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

PEREIRA In: VISENTINI. África do Sul: **História, Estado e Sociedade**. Brasília, 2010.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). Epistemologias do sul. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). Epistemologias do sul. São Paulo: Cortez, 2009.

TERREBLANCHE, Sampie. A history of inequality in South Africa, 1652-2002. Scottsville: University of Natal Press; KMM Review Publishing Company Pty Ltd, 2002.

UNITED NATIONS. **Report of the United Nations Commission on the Racial Situation in the Union of South Africa**. New York, General Assembly Official Records, 1953-1955.

UNITED NATIONS. Report of the Special Committee on the Policies of Apartheid of The Government of The Republic of South Africa. New York, General Assembly Official Records, 1963-1973.

UNITED NATIONS. Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de Apartheid. Nova Iorque, Registros Oficiais das Nações Unidas, 1973. Disponível

em:

<<https://www.oas.org/dil/port/1973%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Supress%C3%A3o%20e%20Puni%C3%A7%C3%A3o%20do%20Crime%20de%20Apartheid.pdf>>.

VICHINSKY, Andrey. Sul da África: o apartheid, o colonialismo e a agressão. 1987.

WOLPE, Harold. Capitalism and cheap labour-power in South Africa: from segregation to apartheid. Londres: Economy and Society, 1972.